MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fernando Antônio Ceciliano Jordão Prefeito Municipal

Manoel Cruz Parente Vice-Prefeito

MARCUS VENISSIUS DA SILVA BARBOSA Secretário de Governo e Relações Institucionais

> CARLOS MACEDO COSTA Secretário de Administração

JOSÉ CARLOS DE ABREU Secretário de Finanças

MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Procuradora do Município

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA Controlador do Município

STELLA MAGALY SALOMÃO CORREA Secretária de Educação

RODRIGO DE ARAÚJO MUCHELI Secretário de Saúde

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO Secretário de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CÉLIA CRISTINA AMORIM SILVA JORDÃO Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

JOÃO CARLOS RABELLO Secretário de Desenvolvimento Econômico

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO Diretor-Presidente da Turisangra Fundação de Turismo de Angra dos Reis

LUCIANE PEREIRA RABHA
Diretora-Presidente do Angraprev
Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis

PAULO CEZAR DE SOUZA Serviço Autônomo de Captação de Água e Tratamento de Esgoto

SEBASTIÃO FARIA DE SOUZA Secretário Hospitalar Fundação Hospital Geral da Japuíba

www.angra.rj.gov.br

ENDEREÇO: PALÁCIO RAUL POMPÉIA PRAÇA NILO PEÇANHA, 186 - CENTRO CEP.: 23.900-000 - ANGRA DOS REIS - RJ

PARTE I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

OUTORGANTE DOADOR: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS OUTORGADO DONATÁRIO: ADRIANA ROCHA RAMOS

ESCRITURA PARTICULAR DE DOAÇÃO COM FORÇA DE ESCRITURA PÚBLICA Nº 002/2019/PGM.DEADM

OBJETO: Doação do imóvel denominado como LOTE Nº 184, com área construída de 37,21m², localizada no "CONDOMÍNIO MORADAS DO BRACUHY", oriundo do Loteamento do lote nº 01-A, este oriundo do desmembramento do lote 01 da Área Remanescente "A", da parte Leste da Fazenda Bracuí, situado no 2º Distrito deste Município, descrito e caracterizado na Matrícula nº 18.570, Ficha Informatizada do RGI anexo ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca.

<u>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</u> 2015013515 <u>DATA DA ASSINATURA</u>: 21 de Fevereiro de 2019.

> Angra dos Reis, 02 de dezembro de 2019. MÁRCIA REGINA PEREIRA PAIVA Procuradora-Geral do Município

DECRETO N° 11.506, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO, NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com fundamento nos artigos 68, § 1º e 69 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto Federal nº 7.654/2011 e,

CONSIDERANDO as normas que disciplinam à responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 617/2019/CGM, da Controladoria-Geral do Município, datado de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Ficam integralmente cancelados, em 27 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar Não Processados, assim como os saldos a processar dos Restos a Pagar Processados Parcialmente, inscritos em 31 de dezembro de 2018 e os de exercícios anteriores, dos órgãos e unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º Ficam cancelados, em 27 de dezembro de 2019, os Restos a Pagar Processados relativos ao exercício de 2014 e anteriores, por prescrição quinquenal, dos órgãos e entidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta do Município, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, exceto quando decorrentes de sentenças judiciais.

Art. 3º Na geração das despesas classificadas como Restos a Pagar, no âmbito de cada órgão e entidade da Administração Direta e Indireta do Município, o respectivo titular deverá observar o princípio da competência.

- § 1º Em observância ao regime de competência da despesa, deverão ser mantidas empenhadas e contabilizadas no corrente exercício financeiro somente as despesas relacionadas a obrigações com parcela de adimplemento prevista até 31 de dezembro de 2019.
- § 2º A inscrição de despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, no encerramento do exercício financeiro, de emissão de Nota de Empenho de 2019, fica condicionada à indicação pelo Ordenador de Despesas de cada Órgão e Unidade Orçamentária.

- § 3º O relatório com a indicação das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados a serem inscritos em 31 de dezembro de 2019 deverá ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município até do dia 20 de dezembro de 2019, pelo responsável do setor de Controle Interno de cada Órgão e Unidade Orçamentária.
- § 4º Os saldos de empenhos processados parcialmente e não processados de 2019, que não constituirão da listagem das despesas classificadas como Restos a Pagar não Processados, deverão ser cancelados até 17 de dezembro de 2019, pelo Ordenador de Despesa de cada Órgão e Unidade Orçamentária, através do respectivo setor responsável.
- Art. 4º Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar na forma dos artigos 1º e 2º do presente Decreto, fica assegurado o direito do credor ao recebimento do crédito eventualmente reclamado, hipótese em que a despesa será reempenhada, por ocasião do reconhecimento da dívida, à conta de dotação destinada a Despesas de Exercícios Anteriores.
- Art. 5º Os ordenadores de despesas da Administração Municipal serão responsáveis pelo cancelamento dos Restos a Pagar de seus respectivos órgãos e entidades.
- § 1º Objetivando ordenar os procedimentos de cancelamento dos Restos a Pagar tratados no caput deste artigo, o setor responsável deverá avocar os respectivos processos administrativos de despesa, para fins de análise e anexação da correspondente *Anulação de Nota de Empenho*, acompanhada da justificativa para o cancelamento, fundamentada neste Decreto.
- § 2º Após o prazo estabelecido neste Decreto para o cancelamento dos Restos a Pagar, fica a Controlador-Geral do Município autorizada a solicitar à Secretaria Finanças ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município a realização do cancelamento dos Restos a Pagar, de ofício.
- Art. 6º Na Execução Orçamentária do exercício de 2019, os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão observar o prazo final para emissão de notas de empenho de despesas, no ambiente operacional do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município, que será dia 09 de dezembro de 2019.
- Art. 7º Excluem-se das regras estabelecidas no artigo 6º as despesas classificadas nas Funções 10 (Saúde) e 12 (Educação), assim como as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, PIS/PASEP, Sentenças Judiciais, Despesas Judiciais, Indenização e Restituição, Precatórios Judiciais, Juros, Amortização e Encargos da Dívida, Calamidade Pública, Prestação de Serviços de Concessionários de Serviços Públicos, Serviços Essenciais, as decorrentes de convênios, as custeadas com recursos decorrentes de operações de crédito, as custeadas com as demais fontes de recursos vinculadas e aquelas relacionadas ao calendário de eventos de final de ano e 1º de janeiro de 2020 e Aniversário da Cidade, 06 de janeiro de 2020, no Município, que poderão ser empenhadas até 27 de dezembro de 2019.
- Art. 8º Fica a Controladoria-Geral do Município autorizada a bloquear o acesso de usuários ao Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município a partir do primeiro dia útil subsequente à data estabelecidas no artigo 6º deste Decreto, para fins de emissão de notas de empenho, ressalvandose as exceções tratadas no artigo anterior.
- Art. 9º Para o cumprimento das regras estabelecidas no presente Decreto, todas as contas relativas a Restos a Pagar deverão estar conciliadas até 20 de dezembro de 2019, devendo o responsável pelo setor de Controle Interno de cada Órgão e Unidade Orçamentária, no mesmo prazo, promover a entrega à Controladoria-Geral do Município, da relação dos empenhos de despesas processadas que deverão ser inscritas em Restos a Pagar de 2019, conforme o saldo de empenhos a pagar constante do demonstrativo "Movimentação de Empenhos", extraído do Sistema de Orçamento, Contabilidade e Financeiro utilizado pelo Município.

- Art. 10. Os responsáveis pelos bens patrimoniais móveis e imóveis e pelos bens em almoxarifado deverão promover o levantamento físico completo dos bens sob sua responsabilidade, com envio dos respectivos demonstrativos ao setor de contabilidade de sua unidade gestora até o dia 27 de dezembro de 2019, para a realização dos registros contábeis necessários, independentemente da remessa da documentação integrante das prestações de contas exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ).
- § 1º O levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis e dos bens em almoxarifado, tratado no caput deste artigo, deverá ser efetuado em consonância com o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os modelos estabelecidos na Deliberação TCE-RJ nº 277/2017.
- § 2º Eventuais diferenças apuradas pelos responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais e bens em almoxarifados deverão ser justificadas perante o respectivo setor de contabilidade através de Notas Explicativas.
- Art. 11. O responsável pelo setor de Controle Interno de cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Município deverá concluir até o dia 20 de dezembro de 2019, procedimentos típicos de análise e conciliação das contas que afetam os resultados financeiros, econômicos e patrimoniais do Município, bem como solicitar no mesmo prazo, que as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta realizem, até o dia 27 de dezembro de 2019, os devidos ajustes e regularizações das mencionadas contas, assim como aquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.
- § 1º Os saldos das contas de *Consignações a Recolher* e os *Depósitos de Diversas Origens* deverão estar zerados em 31 de dezembro de 2019, demonstrando que os valores apropriados foram efetivamente recolhidos dentro dos prazos legais, ou restituídos aos respectivos proprietários.
- \S 2º A verificação prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica aos pagamentos das consignações de dezembro de 2019, que devem ocorrer a partir do primeiro dia útil do exercício seguinte.
- § 3º Na hipótese das contas de *Consignações a Recolher* e *Depósitos de Diversas Origens* encerrarem-se em 31 de dezembro de 2019 com saldos a pagar, deverá haver a correspondente suficiência financeira, para o efetivo recolhimento no exercício seguinte.
- Art. 12. Os Secretários Municipais, os Dirigentes de Autarquias e Fundações e a Controladoria-Geral ficam incumbidos de zelar pelo cumprimento das disposições deste Decreto.
- Art. 13. A realização de despesas em desacordo com as normas constantes deste Decreto, bem como o descumprimento das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000, sujeitará os agentes públicos que lhe deram causa à apuração de responsabilidade.
- Art. 14. A Controladoria-Geral do Município poderá ainda adotar, se for o caso, medidas administrativas objetivando orientar os procedimentos necessários ao cumprimento do que estabelece este Decreto.
- Art. 15. Os procedimentos de pagamento, independentemente da fonte de recurso, deverão ser encerrados até o último dia de expediente bancário do corrente ano.
- Art. 16. As dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto e os casos omissos poderão ser resolvidos pela Secretaria de Governo e Relações Institucionais, Secretaria de Finanças e Controladoria-Geral do Município, assim como pelos dirigentes das entidades que compõem a Administração Indireta.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÁO

Prefeito

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA Controlador-Geral do Município

PORTARIA 042/2019/SGRI.SUTTR

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 336/2019, publicada em 09 de abril de 2019, na Edição 1018 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor ALESSANDRO DA SILVA, matrícula 17.565, CPF nº 080.335.927-61, para acompanhar e fiscalizar, como titular, o Processo nº 2019019106 – Objeto: Aquisição de Dispositivos Sonoros e Luminosos para Viaturas Caracterizadas da Superintendência de Transporte e Trânsito, tendo como Órgão Gestor a Secretaria-Executiva de Segurança Pública.

Designar o servidor ANTÔNIO C. DUARTE AREAS, matrícula 10.360, CPF nº 096.860.037-97 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, o Processo supramencionado nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2019.

> Douglas Ferreira Barbosa Secretário-Executivo de Segurança Pública

PORTARIA Nº 043/2019/SGRI.SUTTR

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA (INTERINO), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 170/2019, publicada em 05 de fevereiro de 2019, na Edição 1000 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis e de acordo com o previsto no art.67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Designar o servidor RONALDO PEREIRA GOMES, matrícula 276, CPF nº 860.274.097-20, para acompanhar e fiscalizar, como titular, o Processo nº 2019019241 — Objeto: Aquisição Emergencial de Cones para Atender a Demanda da Superintendência de Transporte e Trânsito, no Aguardo de Nova Licitação de Materiais de Sinalização Viária, tendo como Órgão Gestor a Secretaria-Executiva de Segurança Pública.

Designar o servidor FABRÍCIO LIMA RAMOS, matrícula 17.380, CPF nº 105.743.837-51 para acompanhar e fiscalizar, como suplente, como suplente, o Processo supramencionado nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 24 de outubro de 2019.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 16 DE MAIO DE 2019.

> Douglas Ferreira Barbosa Secretário-Executivo de Segurança Pública

Ata da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, referente à 163ª reunião realizada no dia 19 de novembro de 2019.

Recursos Indeferidos.

N° PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/000215/2019	JOSÉ ANISIO CARNEIRO
PMAR/001310/2019	ROSIVALDO CELESTINO DE SOUZA
PMAR/001376/2019	TAYSSA PINHEIRO DE ARAÚJO
PMAR/001389/2019	DOUGLAS JESUS DE ALMEIDA
PMAR/000855/2019	JOÃO LUIS DA SILVA IGNÁCIO
PMAR/001311/2019	PAULO HENRIQUE DOS S. MARCELO
PMAR/000719/2019	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
PMAR/001223/2019	WALDIR BARBOSA ROSA
PMAR/001222/2019	WALDIR BARBOSA ROSA
PMAR/001236/2019	PHILIPPE PIERRE VIEILLESCAZES
PMAR/000914/2019	TEREZINHA HOSFTEEDE
PMAR/001186/2019	MARCOS GABRIEL DA S. HENRIQUES

Recursos Deferidos.

N° PROCESSO	INTERESSADO
PMAR/001388/2019	DOUGLAS JESUS DE ALMEIDA
PMAR/001338/2019	LIVIA PEREIRA CALDELLAS
PMAR/001337/2019	LIVIA PEREIRA CALDALLAS

Angra dos Reis, 19 de novembro de 2019 LUÍS HENRIQUE DE ALMEIDA PRESIDENTE DA JARI

TOMADA DE PREÇO Nº 032/2019

PROCESSO Nº 2019014798

O Município de Angra dos Reis, vem por meio deste, tornar público, o resultado do recurso interposto pela licitante REALIZA FENIX EMPRRENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, com a administração indeferindo o pleito e, consequentemente, mantendo INABILITADA a licitante Torna-se público também o agendamento para o dia 06/12/0219, às 10:00 h, na Superintendência de Gestão de Suprimentos, situada na Rua Acebispo Santos,337, São Bento, Angra dos Reis, RJ, o prosseguimento da sessão, com a abertura do envelope "B" Proposta de Precos.

Angra dos Reis, 04 de dezembro de 2019. ALEXANDRE GIOVANETTI LIMA Presidente da Comissão Permanente de Licitação

$PORTARIA \qquad N^{\circ} 978/2019$

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e, considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2019017877, do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, de 13 de setembro de 2019,

RESOLVE:

APOSENTAR a servidora MARIA APARECIDA CIRILO DOS SANTOS, Auxiliar de Serviços Administrativos, Matrícula 3017, Referência 104, Padrão "L", do Grupo Funcional Administrativo, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no artigo 40, § 1º, inciso I da CF/88 c/c artigos 6º-A da EC 41/2003, 4º e 5º da Lei Municipal nº 2074/2008, de 29 de dezembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 30 DE OUTUBRO DE 2019. FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO Prefeito